



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1543/**MAP** - 11 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1166/X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 566 de 11 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 1377 Processo N.º 11 / 03 / 2009
--

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
853/MAP	11/2/2009	MAOTDR/566/2009/512 PROCº 48.30	11-03-2009

Assunto: **RESPOSTA À PERGUNTA Nº 1166/X/4ª – AC DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009
“IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS
EM FRADELÓS/VILA NOVA DE FAMALICÃO”**

Em resposta à Pergunta nº 1166/X/4ª – AC de 6 de Fevereiro de 2009, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

As alternativas de localização de um projecto são analisadas no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que se realiza nos termos do Decreto-lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (que alterou o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio), para os projectos que estejam abrangidos pelo Anexo I ou pelo Anexo II desta legislação.

O Centro de Valorização de Resíduos Industriais Banais em Fradelos / Vila Nova de Famalicão, não esteve abrangido pela legislação de AIA. Em particular, o Aterro de Resíduos Industriais não Perigosos (tipologia de projecto enquadrável no anexo II do regime legal de AIA) tem uma capacidade instalada de deposição de resíduos que não abrangia a sujeição ao Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio.

O licenciamento da unidade, seguiu o regime legal específico dos aterros (Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Março). Relativamente às outras valências do Centro, o processo foi remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) para apreciação e licenciamento, no âmbito dos regimes específicos aplicáveis.

Em 2004 foi emitido pela CCDR-N parecer favorável à localização condicionado quanto à afectação dos recursos hídricos, requisito prévio para a instrução do processo de licenciamento do aterro de resíduos ao abrigo do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio. As condições impostas nesse parecer e referentes à captação de água subterrânea (furo) e ao plano de monitorização das águas subterrâneas foram contempladas na licença ambiental emitida posteriormente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

O Centro de Valorização de Resíduos não Perigosos é abrangido pelo regime jurídico sobre licenciamento ambiental – Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (diploma PCIP), tendo sido emitida a Licença Ambiental nº 9/2007, de 20 de Abril, pela APA. No âmbito deste procedimento, o pedido de licença ambiental foi sujeito a uma fase de divulgação pública. Esta fase decorreu entre 17 de Novembro de 2006 e 3 de Janeiro de 2007, não tendo sido registada qualquer participação escrita nesse período.

Na licença ambiental emitida foram impostas todas as condições que terão que ser cumpridas pela instalação tendo em vista a minimização das incidências ambientais do projecto e salvaguarda dos requisitos técnicos preconizados pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

Em ambos os regimes de licenciamento acima referidos (Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio, e Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto) é indispensável que os pedidos de licenciamento sejam acompanhados da “certidão de aprovação de localização”. Esta certidão constitui, entre outros, um requisito indispensável para a correcta instrução do processo e consequente prossecução do procedimento. A tramitação processual conducente à obtenção das licenças (do aterro e ambiental), cumpriu estes requisitos.

Ainda no que respeita à localização da unidade, remete-se a V. Exa. cópia de ofícios do ex-INR sobre a matéria em questão.

A capacidade total instalada para o aterro de resíduos não perigosos é de 1 775 800 toneladas para a actividade 5.4 do anexo I do Decreto-Lei nº 194/2000 de 21 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto. A capacidade instalada diária prevista no projecto de licenciamento ambiental é de 410 toneladas por dia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: o mencionado

/MT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Instituto dos Resíduos

INR - Expediente



806 04224 1X 25-07-2006

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado do Ambiente

Fax nº 213231658

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
	18/07/06	DOE/OECM 154	

ASSUNTO: Requerimento nº 1980/X/(1ª) – AC de 5 de Maio de 2006 – Localização do Centro de Valorização de Resíduos Industriais não perigosos em Fradelos/Vila Nova de Famalicão

De forma a habilitar esse Gabinete a elaborar uma resposta às questões colocadas pela Senhora Deputada Heloísa Apolónia, no requerimento supra mencionado, presta-se a V. Exa. a seguinte informação:

- A CESPA e a empresa de Construções Amândio de Carvalho, S.A. requereram ao INR, em Julho de 2005, parecer favorável à admissibilidade, nos termos do nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, para um projecto dum Centro de Valorização de Resíduos Industriais Banais, em Fradelos – V. N. de Famalicão, que inclui um aterro de resíduos não perigosos.
- De acordo com a legislação acima referida só o aterro para resíduos não perigosos de origem industrial se encontra sujeito ao critério de admissibilidade, fase primeira à licença de instalação, sendo o INR a entidade competente para o efeito.
- Assim sendo, o INR obriga-se a fazer cumprir a referida legislação e, particularmente no que respeita ao ordenamento do território – localização do aterro, recorre aos pareceres das entidades competentes na matéria – câmaras municipais, comissões de coordenação e desenvolvimento regional e, em última instância, a Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.
- Relativamente à localização do aterro de Fradelos, junto se enviam os seguintes documentos:
 1. cópia da Certidão de Localização da Infraestrutura de Valorização de Resíduos Industriais Banais, emitida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;
 2. cópia da Acta da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, em que o assunto foi tratado;

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 LISBOA
Tel.: 351-1-842 40 00 Fax: 351-1-842 40 99 Site: www.inresiduos.pt E-Mail: inr@inresiduos.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro




MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Instituto dos Resíduos

3. cópia do ofício n.º 1515, de 22 de Novembro de 2004 da CCDR Norte enviando cópia da informação n.º 80/2004 de 14 de Julho de 2004, com o despacho favorável relativamente à suspensão parcial do PDM de V. N. Famalicvão;
 4. cópia do ofício n.º 8535, de 11 de Maio de 2005, da Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.
- Na posse destes documentos e verificadas todas as disposições referidas no nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, o INR, em 28 de Outubro de 2005, emitiu a decisão de admissibilidade, encontrando-se agora a decorrer a fase de licenciamento ambiental no Instituto do Ambiente.
 - No referente às outras valências do Centro foi o processo remetido em 4 de Novembro de 2006 à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação e licenciamento.
 - A tramitação processual conducente à obtenção da licença de instalação de um aterro para resíduos industriais não perigosos é clara, pelo que o INR cumpriu com todos os requisitos técnicos exigidos, visando a protecção do ambiente e a salvaguarda da saúde dos cidadãos e impostos na legislação, durante a fase de análise do projecto em causa, designadamente os pareceres da Direcção Geral de Saúde e Instituto de Saúde Higiene e Segurança no Trabalho (cópias em anexo).
 - Sem prejuízo do referido, considera o INR, em termos de política de gestão de resíduos industriais, que em relação ao projecto global e ao do aterro para resíduos industriais não perigosos em particular, o Centro de Valorização de Resíduos Industriais Banais, é uma infra-estrutura importante para a região norte do país, pois vem colmatar uma necessidade sentida na região pelos agentes económicos.

Ao dispor de V. Exa. para a prestação de informações adicionais, apresento os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE


(A. Ascenso Pires)

Anexos: os mencionados no texto
PP

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30 - 5.º piso • 1000-017 LISBOA
Tel.: 351-1-842 40 00 Fax: 351-1-842 40 99 Site: www.inresiduos.pt E-Mail: inr@inresiduos.pt

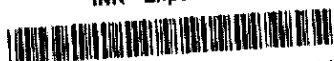


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Instituto dos Resíduos

INR - Expediente



806 01720 1X 21-03-2006

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado do Ambiente

Fax nº 213231856

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
Protº 05 Reg.1054	23/02/06	DOE/DECM 154	

ASSUNTO: Requerimento nº 1446/X/1º do Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP) – Implantação do Centro de Valorização de Resíduos Industriais não perigosos em Fradelos/Vila Nova de Famalicão – Of. 1032 do MAP

Por forma a habilitar esse Gabinete a elaborar uma resposta às questões colocadas pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes no requerimento supra mencionado, presta-se a V. Exa. a seguinte informação:

- A CESPA e a empresa de Construções Amândio de Carvalho, S.A. requereram ao INR em Julho de 2005 parecer favorável à admissibilidade, nos termos do nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio, de um projecto de um Centro de Valorização de Resíduos Industriais Banais, em Fradelos – V. N. de Famalicão, que incluía um aterro de resíduos não perigosos.
- De acordo com a legislação acima referida só o aterro de resíduos não perigosos de origem industrial se encontra sujeito ao critério de admissibilidade, fase primeira à licença de instalação, sendo o INR a entidade competente para o efeito.
- Em 28 de Outubro e verificadas todas as disposições referidas no nº 2 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 152/2002 o INR decidiu favoravelmente, encontrando-se agora a decorrer a fase de obtenção da licença de instalação que integrará a licença ambiental.
- No referente às outras valências do Centro foi o processo remetido em 4 de Novembro à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação e licenciamento.
- A tramitação processual conducente à obtenção da licença de instalação de um aterro para resíduos industriais não perigosos é clara, pelo que o INR fará cumprir todos os requisitos impostos na legislação e ouvirá obrigatoriamente todas as entidades envolvidas (Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão – certidão de aprovação da localização; CCDR-Norte – Parecer favorável à localização quanto à afectação dos recursos hídricos; Direcção Geral de Saúde e Instituto de Saúde Higiene e Segurança no Trabalho), bem como imporá todos os requisitos técnicos

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 LISBOA
Tel.: 351-1-842 40 00. Fax: 351-1-842 40 99 Site: www.inresiduos.pt E-Mail: im@inresiduos.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto dos Resíduos

exigidos, visando a protecção do ambiente e a salvaguarda da saúde dos cidadãos.

- Sem prejuízo do referido, considera o INR, em termos de política de gestão de resíduos industriais, que em relação ao projecto global e ao do aterro para resíduos industriais não perigosos em particular, o Centro de Valorização de Resíduos Industriais Banais, é uma infra-estrutura importante para a região norte do país, pois vem colmatar uma necessidade sentida na região pelos agentes económicos.

Ao dispor de V. Exa. para a prestação de informações adicionais, apresento os meus melhores cumprimentos.

○ PRESIDENTE

(A. Ascenso Pires)

FRANCISCO BARRACHA
Vice-Presidente do INR

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 LISBOA
Tel.: 351-1-842 40 00 Fax: 351-1-842 40 99 Site: www.inresiduos.pt E-Mail: inr@inresiduos.pt